UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS

UNIDADE UNIVERSITÁRIA PONTA PORÃ
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

RUBENS GABRIEL VIEIRA ARECO

POLÍTICA FISCAL: ANÁLISE COMPARATIVA DAS MUDANÇAS TRABALHISTAS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, DA LEI Nº13.135, de 2015 PARA A LEI Nº13.877, de 2019 PARA OS APOSENTADOS

PONTA PORÃ - MS

2022

RUBENS GABRIEL VIEIRA ARECO

POLÍTICA FISCAL: ANÁLISE COMPARATIVA DAS MUDANÇAS TRABALHISTAS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, DA LEI Nº13.135, de 2015 PARA A LEI Nº13.877, de 2019 PARA OS APOSENTADOS

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul como requisito parcial a obtenção do título de bacharel em economia.

Orientador (a): Prof. Dr. Jonattan Rodriguez Castelli

PONTA PORÃ - MS

2022

AGRADECIMENTOS

Primeiramente eu quero agradecer a Deus, por ter me dado sabedoria, saúde e resiliência para superar os obstáculos obtidos ao longo deste caminho.

Em segundo lugar eu agradeço aos meus pais, por terem me dado a vida, educação, suporte, por sempre terem me apoiado nas minhas decisões, pelo incentivo, pelo carinho e pelos puxões de orelhas.

Agradeço a meus familiares avós, irmãos, tios, primos e amigos pelo encorajamento, em especial a minha amiga Regiane que insistiu para que eu fizesse o curso de Ciências Econômicas, senão fosse por ela, hoje eu não estaria concluindo o meu curso.

A meus professores prediletos Bruna, Giovane, Jonattan e Laís pelos ensinamentos que levarei não só para a minha carreira profissional, mas para a vida.

E por último em especial para a minha tia Nita e ao meu avô Eládio que infelizmente não estão mais entre nós, porém aonde eu estiver e tudo que eu decidir fazer eu sei que eles estarão me guiando e me protegendo para que eu tome as melhores decisões, essa conquista é nossa, obrigado por tudo, eu amo vocês.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar e comparar as mudanças trabalhistas no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), entre as Leis Nº13.135, de 2015 e Nº13.877, de 2019, compara-se as arrecadações e financiamentos feitos no período de 2015 e 2019, dando ênfase ao papel da Política fiscal na economia, a criação da Seguridade Social perante a Constituição Federal de 1988, destacou-se a inserção da Previdência Social diante deste contexto, evidenciou-se a importância de contribuir para a previdência diante dos deveres e direitos aos contribuintes regidos por lei, afim de amenizar contratempos que possam vir a ocorrer. A metodologia deste trabalho foi utilizada de referencial bibliográfico de pesquisas em livros físicos e digitais, artigos científicos e teses. Por fim conclui-se que houve implantações de políticas fiscais contracionistas, dificultando assim o acesso dos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aos benefícios previdenciários, além da diminuição de recursos a Seguridade Social.

Palavras chave: Política Fiscal; Seguridade Social; Previdência Social; Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

ABSTRACT

The present work aims to analyze and compare the labor changes in the General Social Security System (RGPS), between Laws Nº13.135, of 2015 and Nº13.877, of 2019, comparing the collections and financing made in the period 2015 and 2019, emphasizing the role of Fiscal Policy in the economy, the creation of Social Security in the face of the Federal Constitution of 1988, highlighting the insertion of Social Security in this context, highlighting the importance of contributing to social security in the face of duties and rights to taxpayers governed by law, in order to mitigate setbacks that may occur. The methodology of this work was used as a bibliographic reference for research in physical and digital books, scientific articles and theses. Finally, it is concluded that there were implementations of contractionary fiscal policies, thus making it difficult for taxpayers of the General Social Security System (RGPS) to access social security benefits, in addition to the reduction of resources to Social Security.

Keywords: Fiscal Policy; Social Security; General Social Security System (RGPS).

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Receitas do Governo 8
Figura 2 - Despesas do Governo 10
Figura 3 - Resumo dos efeitos de uma política fiscal contracionista 11
Figura 4 - Simplificação de uma política fiscal contracionista dentro da economia ... 12
Figura 5 - Resumo dos efeitos de uma política fiscal expansionista 13
Figura 6 - Simplificação de uma política fiscal expansionista dentro da economia ... 13
Figura 7 - Relação entre a política fiscal e a inflação 14
Figura 8 - Resultados obtidos por meio de uma política fiscal 15

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Lei nº 13.877 de 2015 / 2019 38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Detalhamento de receitas COFINS, CSLL, PIS/PASEP de 2015 e 2019 40

LISTA DE ABREVIAÇÕES

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil;

BM – Banco Mundial;

BNDS - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

CF – Constituição Federal;

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

DF – Distrito Federal;

EC – Emenda Constitucional;

FAP - Fator Acidentário de Prevenção;

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

FMI – Fundo Monetário Internacional;

IAPs - Institutos de Aposentadorias e Pensões;

ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e prestação de serviços;

INPS - Instituto Nacional de Previdência Social;

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

IPASE - Instituto de Previdência e Aposentadoria dos Servidores do Estado;

IPI – Imposto sobre produtos industrializados;

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores;

IRPF - Imposto de Renda sobre Pessoa Física;

IRPJ – Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica;

ITR - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural;

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

MP – Medida Provisória;

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

PIB – Produto Interno Bruto;

PIS – Programa de Integração Social;

RAT - Risco Ambiental do Trabalho;

RGPS – Regime Geral de Previdência Social;

RJU - Regime Jurídico Único;

RPD – Renda Privada Disponível;

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

RPSPF - Regime Próprio dos Servidores Públicos Federal;

SAT - Seguro Contra Acidente de Trabalho;

SUS – Sistema único de saúde.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 1
1.2 Objetivos 1
1.2.1 Objetivo geral 2
1.2.2 Objetivos específicos 2
1.3 Justificativa 2
1.4 METODOLOGIA 4
2 REFERENCIAL TEÓRICO 5
2.1 Principais instrumentos macroeconômicos utilizados pelo Governo 5
2.1.1 Contextualizando o surgimento da Política Fiscal e seus instrumentos na economia 7
2.1.2 Tributo versus Imposto 8
2.1.3 Isenção fiscal versus Incentivo Fiscal 9
2.1.4 Despesas e funções do Governo 9
2.1.5 Política fiscal contracionista 11
2.1.6 Política fiscal expansionista 12
2.1.7 Política fiscal versus Inflação 14
3 SEGURIDADE SOCIAL 16
3.1 Como a Previdência Social é utilizada na política fiscal 17
4 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) NO BRASIL 24
4.1 Benefícios Previdenciários 30
4.1.1 A LEI 13.135/2015 31
4.1.2 Pensão por morte 31
4.1.3 Dependentes e Beneficiários 32
4.1.4 Carência 32
4.1.5 Menores Sob Tutela 33
4.1.6 Alterações nos valores 33
4.1.7 Tempo de duração da pensão para o beneficiário 33
4.1.8 Auxilio doença e tempo afastado 34
4.1.9 Cálculo de renda 34
4.1.10 Doenças e afecções 35
4.1.11 Perícia Médica 35

5 MUDANÇAS APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA - LEI Nº 13.877/2019.....37
5.1 Comparativo das receitas e financiamentos da seguridade social entre 2015 e 2019 40
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS 43
7 REFERÊNCIAS.....44

1 INTRODUÇÃO

A proposta de emenda à constituição (PEC) 6/2019 tem o objetivo de reduzir o déficit nas contas da Previdência Social através de uma reforma tributária, a estimativa é que em 10 anos seja reduzida R$ 800 bilhões. (SENADO, 2019).

Para Maia (2019), a Emenda Constitucional 103, aliada a outras reformas, como a tributária, reduz desigualdades ao taxar mais quem ganha mais, pois o país não pode continuar crescendo com base em interesses pessoais.

Precisa-se ter um sacrifício por parte de todos os brasileiros por meio da reforma afim de evitar um colapso fiscal da previdência, dessa forma viabilizaria um sistema mais sustentável e responsável não só com as contas públicas, mas especialmente com direito dos benefícios previdenciários das futuras gerações. (BRAGA, 2019).

Desse modo, este presente trabalho acadêmico é apresentando da seguinte forma: uma breve contextualização sobre os principais instrumentos macroeconômicos utilizados para gerir a economia, dando maior ênfase a política fiscal, seu surgimento, os instrumentos utilizados, formas de arrecadação, despesas e funções do governo, assim como a sua relação com o processo inflacionário, a importância da seguridade social para a previdência social afim de reduzir desigualdades sociais e fazer um comparativo das leis trabalhistas Lei Nº 13.135, de 2015 e Lei Nº 13.877, de 2019**,** assim como as suas respectivas arrecadações e financiamentos no âmbito da seguridade social nesse período.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Discorrer sobre o conceito de política fiscal e seus instrumentos, elucidando a importância da seguridade social para previdência social dos trabalhadores e fazer uma comparação entre o regime previdenciário e social da Lei Nº13.135 e Lei Nº13.877 em especial no âmbito de Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

1.2.2 Objetivos específicos

a) Explicar a importância da Política Fiscal para a economia do país.
b) Explicar a importância da previdência social e seu papel dentro do contexto de seguridade social.
c) Principais mudanças no pós-reforma de 2019 do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os aposentados e comparar as arrecadações e financiamentos da seguridade social nos respectivos períodos.

1.3 JUSTIFICATIVA

A constituição federal de 1988 garante um conjunto de direitos sociais consagrando assim o modelo de seguridade social que abrange a saúde pela necessidade, a previdência pela condição de trabalho e a assistência pela incapacidade. (FLEURY, 2005).

Segundo Neto (2021, p. 19), “admite-se a preocupação de transferência de renda aos setores mais carentes da sociedade, como idosos, aposentados, desempregados, pobres etc”.

A previdência social apoia a todos os trabalhadores, no entanto, tem a sua atenção redobrada para as pessoas de baixa renda, uma vez que elas passam por maiores dificuldades em alguns casos e esses benefícios são a base para o sustento da família.

A principal fonte de receita do governo é a cobrança de impostos, tributos e taxas, essa renda é redistribuída para a população através de auxílios que complementam a renda das famílias e o restante são gastos em investimentos de infraestrutura como saneamento, transporte, energia, telecomunicação entre outros.

A inclusão da previdência social é apoiada por lei e se faz obrigatória para todo cidadão após ingressar no mercado de trabalho, quando inicia a sua vida profissional esse começa a contribuir com as taxas cobradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no entanto, quando necessitar da contribuição do INSS ele a terá, desde que seja por motivos reais que se encaixe dentro da lei, como por exemplo, auxílio-doença, auxílio-invalidez, entre outros, quando o trabalhador necessita de apoio o INSS o dará, desde que esteja registrado, sendo um trabalhador autônomo ou não.

Independentemente de o indivíduo ser colaborador ou autônomo deve-se contribuir para a previdência social, pois assim evitará constrangimentos futuros, quando for se aposentar, por exemplo, ou quando necessitar recorrer ao órgão por motivos trabalhistas, entre outros.

Sendo assim, este presente trabalho acadêmico tem o objetivo de esclarecer como são os parâmetros de seguridade social em nosso País, destacando a existência dos deveres a serem cumpridos, assim como os direitos estabelecidos por lei, não para simplesmente saber por saber, mas tendo em mente que todos os trabalhadores deveriam conhecer a legislação previdenciária, pois um dia pode surgir a necessidade de utilização de algum benefício, além disso, todos querem se aposentar um dia, por isso contribui-se para a previdência.

1.4 METODOLOGIA

Este presente trabalho utiliza-se de referencial bibliográfico, sendo estas retiradas de livros físicos e digitais, artigos científicos e teses de sites como Scielo, Google acadêmico, Science.gov e relatórios da ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

A pesquisa está norteada em estudos comparativos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS MACROECONÔMICOS UTILIZADOS PELO GOVERNO

Para Albergoni (2012, p. 219), “Política econômica é o conjunto de medidas que o governo adota com o objetivo de atuar e influenciar os mecanismos de produção, distribuição e consumo de bens e serviços”.

E complementa mencionando que os objetivos de política econômica usualmente têm sido apresentados como:

- **Crescimento** – melhoria ou expansão dos recursos, implantação de infraestrutura adequada e adequação da poupança externa e interna (ALBERGONI, 2012, p. 219);
- **Alto nível de emprego** – geração de empregos compatível com o aumento da população, de forma a manter a renda e salários (ALBERGONI, 2012, p. 219);
- **Estabilidade econômica** – estabilidade de preços e equilíbrio nas transações internacionais (ALBERGONI, 2012, p. 219);
- **Distribuição justa de renda** – distribuição da renda gerada na sociedade de forma compatível com as necessidades de consumo dos indivíduos (ALBERGONI, 2012, p. 219)

Na política macroeconômica o Governo atua sobre a produção e a demanda agregada, com o intuito de conduzir a economia ao pleno emprego, baixas taxas de inflação e distribuição justa de renda (VASCONCELLOS, 2006, p. 193).

Portanto, para Vasconcellos (2006, p. 193), os principais instrumentos econômicos são:

- política fiscal;
- política monetária;

- política cambial e comercial;
- política de rendas (controle de preços e salários).

> "Refere-se a todos os instrumentos de que o governo dispõe para a arrecadação de tributos (política tributária) e controle de suas despesas (política de gastos). Além da questão do nível de tributação, a política tributária, por meio da manipulação da estrutura e alíquotas de impostos, é utilizada para estimular (ou inibir) os gastos do setor privado em consumo e em investimento" (VASCONCELLOS, 2006, p. 193).

A Política Monetária para Vasconcellos (2006, p. 194), "refere-se à atuação do governo sobre a quantidade de moeda, de crédito e das taxas de juros. Os instrumentos disponíveis para tal são:

- Emissões;
- Reservas compulsórias (percentual sobre os depósitos que os bancos comerciais devem reter junto ao Banco Central);
- Open market (compra e venda de títulos públicos);
- Redescontos (empréstimos do Banco Central aos bancos comerciais);
- Regulamentação sobre crédito e taxa de juros.

Segundo Vasconcellos (2006, p. 194), a política cambial e comercial:

> "São políticas que atuam sobre as variáveis relacionadas ao setor externo da economia. A política cambial refere-se ao controle do Governo sobre a taxa de câmbio (câmbio fixo, flutuante etc.). A política comercial diz respeito aos instrumentos de incentivo às exportações e/ou estímulo/desestímulo às importações, sejam fiscais, creditícios, seja estabelecimento de cotas etc".

A Política de renda (controle de preços e salários) auxilia no controle das taxas de juros e taxa de câmbio, portanto podem ser considerados dentro do âmbito de política monetária, fiscal ou cambial (VASCONCELLOS, 2006 p.195).

> "No entanto, os controles sobre preços e salários situam-se em categoria própria de política econômica. A característica especial é a de que, nesses controles, os agentes econômicos ficam proibidos de levar a cabo o que fariam, em resposta a influências econômicas normais do mercado" (VASCONCELLOS, 2006, p.195).

A política de renda é utilizada principalmente ao combate à inflação, pois afeta diretamente a renda (salários, lucros, juros, aluguel) (VASCONCELLOS, 2006, p. 195).

2.1.1 Contextualizando o surgimento da Política Fiscal e seus instrumentos na economia

> Até o início do século XX, o pensamento liberal que surgiu com Adam Smith imperava nas economias de mercado. Ao modelo capitalista guiado pelo mercado, havia apenas o modelo socialista/comunista como alternativa de modelo econômico. Até aquele momento, a atuação do Estado na economia era mínima e visava somente o cumprimento das funções básicas como regulação e fiscalização da atividade econômica e o provimento de bens e serviços coletivos, embora ainda de forma incipiente. A distribuição de renda não era uma grande preocupação da época, tampouco a atividade econômica, uma vez que o pensamento dominante considerava que quanto mais liberdade econômica, mais perfeito seria o funcionamento e equilíbrio do mercado (ALBERGONI, 2012, p.221).

De acordo com Albergoni (2012, p.221), “a crise econômica de 1929 trouxe à tona a insustentabilidade do modelo baseado apenas no sistema de preços, sem intervenção do Estado”.

Keynes publicou em 1936 num contexto de depressão econômica e desemprego a obra Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda (ALBERGONI, 2012, p. 221).

Segundo Albergoni (2012, p. 221-222):

> “O pensamento clássico considerava que as economias de mercado encontravam-se em perfeito equilíbrio, com empregos para todos os que desejassem trabalhar e que toda a produção encontrava sua venda no mercado, isto é, considerava que toda a oferta (de fatores ou de bens e serviços) criava sua própria demanda, dessa forma, o mercado estaria permanentemente em equilíbrio e não haveria motivos para crises econômicas, como a de 1929. Keynes mostrou que não é o lado da oferta que conduzia o mercado, e sim a Demanda Agregada. E entre os componentes da Demanda Agregada, encontram-se os Gastos Públicos, que desempenham um papel fundamental em momentos de crise ou para se buscar o crescimento econômico”.

A Política Fiscal é um importante instrumento para o cumprimento das funções do setor público, além de ser fundamental para se alcançar os objetivos de política econômica, por meio da redução ou aumento dos gastos, redução ou aumento da

tributação, o Estado pode promover na sociedade os objetivos como o crescimento econômico ou estabilidade da atividade econômica.

A política fiscal refere-se à administração das receitas e gastos do governo, o governo ele tem que gastar para cumprir as suas funções e para isso ele tem que arrecadar tributos.

Figura 1 - Receitas do Governo

Receitas do Governo

Tributos:
= Impostos diretos e indiretos
= Taxas
= Contribuições à Previdência Social
= Outras contribuições

Outras: multas, aluguéis, etc.

Fonte: Elaborada pelo autor (2022).

2.1.2 Tributo versus Imposto

Bacha (2018, p. 34), “A tributação é a principal fonte de arrecadação pública. Há três tipos básicos de tributos, a saber: taxa, contribuição e imposto.

Imposto: tem como fato gerador um fenômeno econômico independente de qualquer atividade estatal.

Taxa: Tem como fato gerador o exercício, pelo governo, do poder de fiscalização ou o custeio de determinado serviço público posto à disposição da comunidade de modo geral. Ex: taxa de coleta de lixo.

Contribuição: destinada a custear serviços públicos recebidos pelo contribuinte seja no passado ou no futuro (BACHA, 2018, p. 34 apud LEITE, 1994, p. 186).

> "No que diz respeito à arrecadação pública, a principal fonte de receita é a cobrança de impostos. O governo cobra dois tipos de impostos: os diretos e os indiretos. Os impostos diretos são os que incidem sobre a renda ou sobre o patrimônio dos indivíduos ou firmas. São exemplos de impostos diretos: o Imposto de Renda sobre Pessoa Física (IRPF) e sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Os impostos indiretos são aqueles cobrados nas transações econômicas e repassados aos preços dos bens e serviços. Exemplos de impostos indiretos são o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transportes e Comunicações (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)" (BACHA, 2018, p. 34-35).

2.1.3 Isenção fiscal versus Incentivo Fiscal

Para Bacha (2018, p. 36), "Existem, basicamente, duas maneiras de diferenciar setores e atividades de acordo com a política fiscal. Fixadas as regras gerais de tributação, podem surgir isenções fiscais e incentivos fiscais".

> **Isenção fiscal:** situação em que certas atividades ou setores são liberados, temporariamente do pagamento da totalidade ou de uma parcela de alguns impostos, respeitando a legislação tributária. Ex: Lei de Kandir isenta o ICMS de produtos agrícolas e agroindustriais nas exportações, Isenção total ou parcial de IR, IPI.
> **Incentivo fiscal:** ocorre quando o Imposto de Renda pago por cesta empresa ou pessoa física em uma região retorna a essas pessoas desde que aporte esse recurso em outra região ou atividade (déc de 60 e 80) (BACHA, 2018, p. 37).

2.1.4 Despesas e funções do Governo

De acordo com Bacha (2018, p.36), a Constituição Federal de 1988 impôs certos limites mínimos e máximos nas despesas dos orçamentos governamentais.

> "Os gastos dos governos federal, estaduais e municipais de um ano têm que ser planejados no ano anterior e aprovados pelos poderes legislativo

> federal, estaduais ou municipais, respectivamente. Tomando como exemplo a esfera federal, os gastos do governo federal em um ano (por exemplo, 2000) se fazem de acordo com o Orçamento da União, elaborado em 1999 e aprovado pelo Congresso Nacional. O mesmo vale para os governos estaduais e municipais, cujos orçamentos são aprovados pelas Assembléias Legislativas e pelas Câmaras de Vereadores, respectivamente. Assim, alterações de gastos do governo (como aumento de dotação de recursos para um setor específico, como, por exemplo, o de pesquisa agropecuária e extensão rural) têm que ser decididas em um ano para ser implementadas no ano seguinte" (BACHA, 2018, p. 36).

Figura 2 - Despesas do Governo

Despesas do Governo

- Gastos com os Ministérios, Secretarias e Autarquias
  - Custeio: pessoal e consumo
  - Investimento: construções e equipamentos
- Transferências à população: bolsa-família, aposentadoria, etc.
- Subsídios às empresas

Fonte: Elaborada pelo autor (2022).

A arrecadação dos tributos tem um grande efeito sobre a economia, pois são os tributos que financiam os gastos do Governo, despesas que incidem na realização das atividades de estado, gastos com os Ministérios, secretarias, autarquias, pagamento de funcionários públicos, despesa com material, investimentos, construções, equipamentos, transferências a população: Bolsa Família, aposentadoria, subsídios às empresas para estimular o seu crescimento etc.

Quando o Governo faz transações financeiras isso reflete sobre a economia, pois está injetando dinheiro e quando se arrecada dinheiro está retirando dinheiro em circulação, então a política fiscal tem efetivamente da mesma forma da política monetária ela pode ser de natureza contracionista (recessiva) ou expansionista, diz-se contracionista quando reduz a demanda agregada e expansionista quando expande a demanda agregada.

De acordo com Vasconcellos (2011, p. 176), "Em nível teórico, pode-se identificar três funções principais para o setor público: a função alocativa, a função distributiva e a função estabilizadora.

> “Alocação de recursos: consiste no fornecimento eficiente de bens e serviços públicos (segurança, educação, saúde, financiamento de grandes projetos-BNDS), compensando as falhas de mercado.
> Redistribuição de renda: visa assegurar a distribuição equitativa da renda (programa de transferência direta da renda).
> Estabilização macroeconômica: a função estabilizadora consiste na promoção do crescimento econômico sustentado, com baixo desemprego e estabilidade de preços (promoção do crescimento econômico e combate a inflação)” (VASCONCELLOS, 2011, p. 176).

Para Albergoni (2012, p. 225), “o objetivo de uma política fiscal contracionista é obter a estabilidade econômica. Ela pode ser realizada pelo aumento da carga tributária ou pela redução dos gastos do governo”.

Figura 3 - Resumo dos efeitos de uma política fiscal contracionista

Impostos sobem e gastos gov. caem → ↓ inv.
produção → ↓ emprego,
↓ consumo, ↓ produto

Fonte: Elaborada pelo autor (2022).

Se o governo aumenta a carga tributária, reduz a Renda Privada Disponível (RPD), forçando uma redução do consumo. Se o governo corta gastos com o setor privado, diminui os investimentos e infraestruturas, as empresas contratam menos, contribuindo para a redução da base de consumo, portanto diminui a demanda agregada por meio do consumo e investimento, afinal pagando mais impostos, o consumidor poderá reduzir o consumo e as empresas, eventualmente, reduzem o investimento já que os preços exportados podem se tornar menos competitivos, devido aos impostos embutidos.

2.1.5 Política fiscal contracionista

Figura 4 - Simplificação de uma política fiscal contracionista dentro da economia

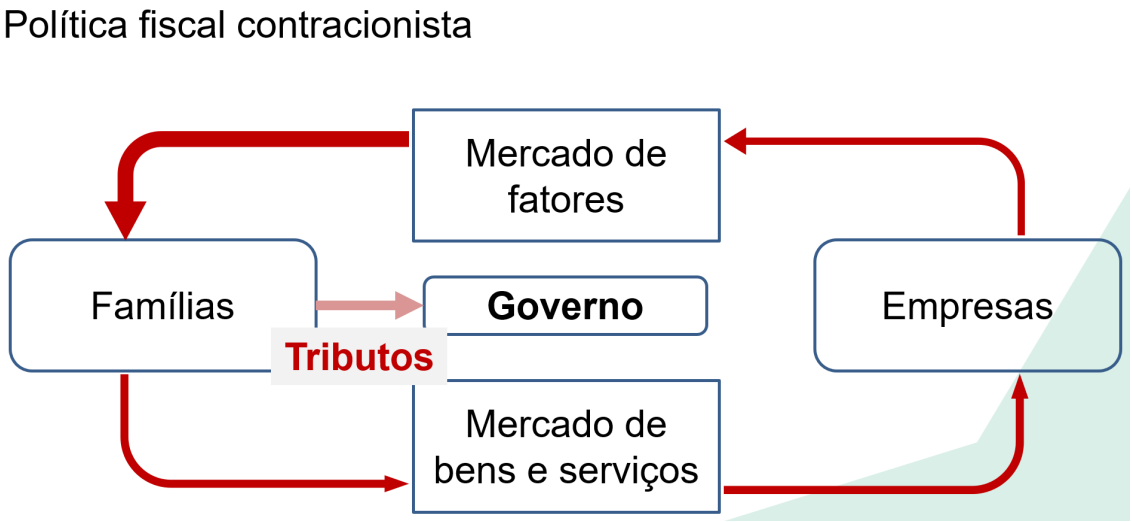

Fonte: Elaborada pelo autor (2022).

Suponhamos que a quantidade de recursos que estão chegando as famílias é muito grande, o governo quando cobra tributos ele tira esses recursos que estão chegando as famílias via salário, lucros, etc. Quando ele cobra os tributos ele diminui a renda disponível para o consumo, então esse é o efeito do tributo ele tem um efeito depressivo sobre a economia, isso não significa que não deva haver o pagamento de tributo, pois é através dele que governo financia seus projetos e exerce as suas atividades e funções de Estado, mas têm esse efeito sobre a economia, já que retira a moeda disponível para o público consumir, poupar, investir etc.

Assim, quando se constata uma componente recessiva na economia, ou seja, quando se observa um consumo da sociedade menor que a produção do país, com a formação excessiva de estoques, que, em última instância pode resultar em desemprego, o governo executa uma política fiscal expansionista.

2.1.6 Política fiscal expansionista

A política fiscal expansionista é utilizada para estimular as atividades econômicas, ou seja, estimular a produção e o consumo.

Os mecanismos utilizados são: a redução da carga tributária (para reduzir custos de produção e para aumentar a renda disponível) e aumento dos gastos do governo (para incentivar a produção do setor privado e geração de empregos para ampliar a base de consumo) (ALBERGONI, 2012, p. 225).

Figura 5 - Resumo dos efeitos de uma política fiscal expansionista

Impostos caem e gastos gov. sobem → ↑ inv.
produção → ↑ emprego,
↑ consumo, ↑ produto

Fonte: Elaborada pelo autor (2022).

Se o governo aumenta gastos, também aumenta a demanda agregada. Já se o governo reduz os tributos, isto aumenta indiretamente a demanda agregada, por meio de consumo e investimento, a redução de impostos se reflete em mais capacidade de gasto, tanto para consumo quanto para investimento (ALBERGONI, 2012).

Figura 6 - Simplificação de uma política fiscal expansionista dentro da economia

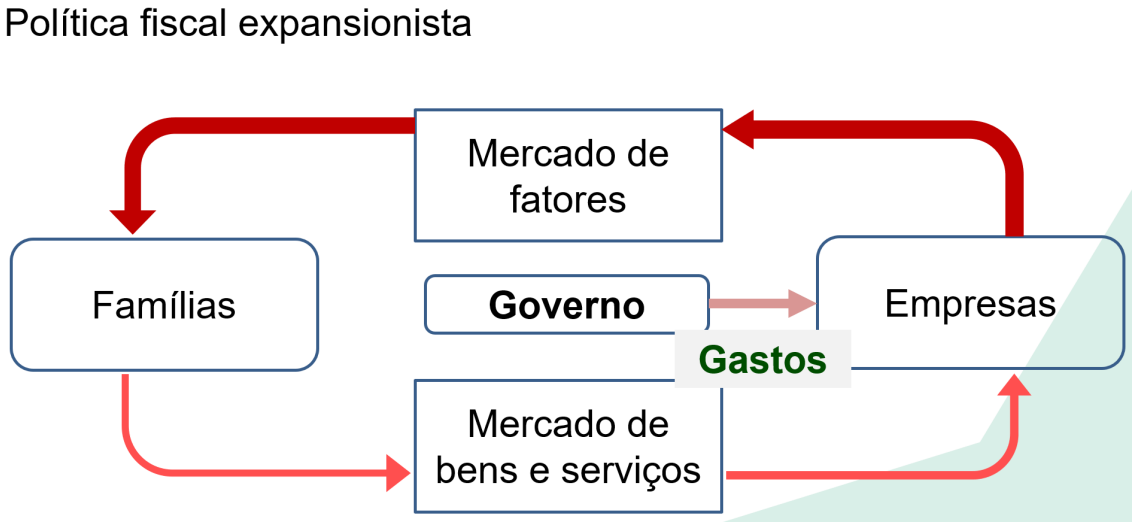

Fonte: Elaborada pelo autor (2022).

Quando o governo gasta, ele injeta indiretamente dinheiro para as empresas, por meio do pagando de aposentadoria, Bolsa Família etc. Aumentando o poder de compra das famílias e consequentemente o seu consumo, porém para método de

simplificação, suponhamos que os gastos do governo são direcionados diretamente para as empresas, isso é excelente para as empresas porque assim aumentará a demanda por seus produtos, desse modo, produzirá em maior escala, venderão mais, aumentando os seus lucros e naturalmente crescerá a remuneração dos fatores de produção em mãos das famílias e com isso o círculo retoma o aumento do consumo e o consumo das próprias empresas, então os gastos do governo estimulam o crescimento econômico.

2.1.7 Política fiscal versus Inflação

Conforme a Albergoni (2012, p. 275),

> "Inflação pode ser definida como o aumento contínuo, persistente e generalizado do nível de preços, contínuo e persistente porque não ocorre esporadicamente e sim em um período prolongado de tempo. Generalizado porque atinge os preços de todos os produtos da economia".

Figura 7 - Relação entre a política fiscal e a inflação

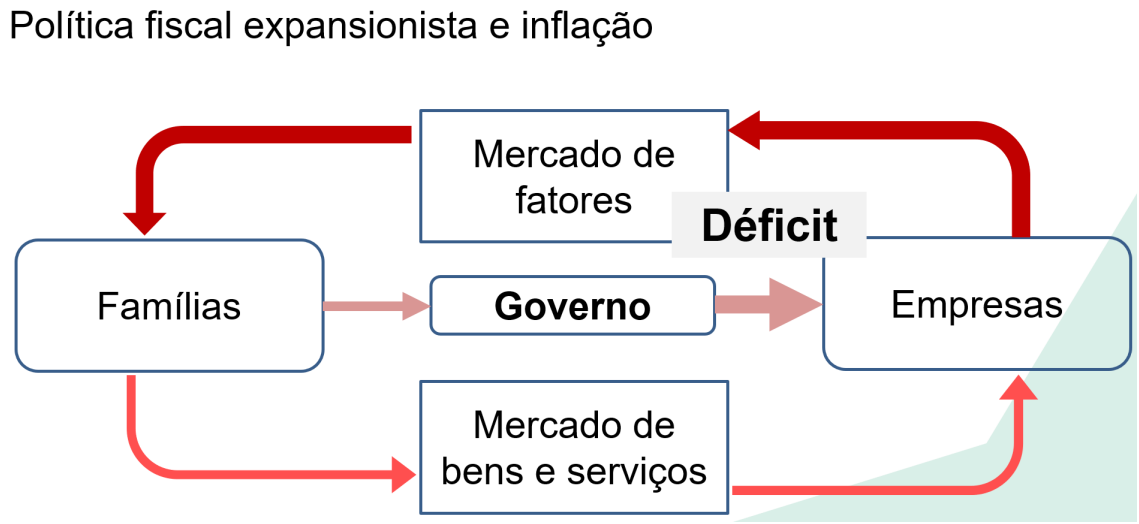

Fonte: Elaborada pelo autor (2022).

Portanto, veremos a partir de qual situação uma política fiscal expansionista por meio do aumento dos gastos do governo, devido a grande quantidade de moeda em circulação disponível ao público poderá causar inflação na economia.

A política expansionista, tanto monetária quanto fiscal ela tem um efeito sobre a moeda, esse efeito é a inflação, a partir de determinado ponto quando os gastos começam a aumentar muito, vamos introduzir essa questão do Déficit fiscal ele se torna muito alto, quer dizer quando os gastos são bem maiores do que o governo arrecada via tributos, esse déficit pode gerar uma situação de inflação.

Figura 8 - Resultados obtidos por meio de uma política fiscal

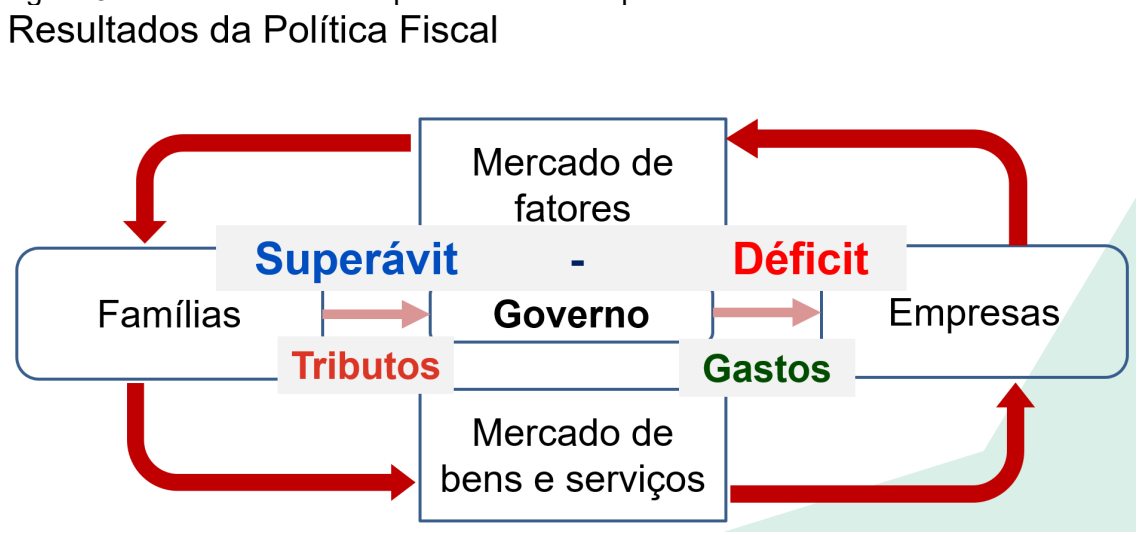

Fonte: Elaborada pelo autor (2022).

O Governo precisa manter um equilíbrio entre os gastos e os tributos porque se o tributo deprime a economia, nós não podemos então aumentar muito os tributos pois terá um efeito devastador sobre a economia refletindo na sociedade, se o Governo decide pagar todas as suas despesas com tributos ele estará tirando recursos da economia o que deprimirá a atividade econômica de tal forma que no momento seguinte como a atividade econômica diminuiu, os tributos arrecadados também vão diminuir, então não é interessante que o governo se financie o tempo todo via aumento de tributo mesmo que isso leve a um equilíbrio entre gastos e receitas.

Por outro lado, quando os gastos aumentam muito gerando um déficit isso pode causar um outro tipo de desequilíbrio na economia, ou seja, o Governo está gastando muito mais do que arrecada, aumenta a pressão sobre o setor produtivo e essa pressão pode se traduzir em inflação, então o governo tem que trabalhar equilibrando esses dois aspectos da sua política fiscal.

3 SEGURIDADE SOCIAL

De acordo com a Constituição de 1988 (título VIII – Da ordem Social, capítulo II, seção I, art. 194):

> "A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:
> I - universalidade da cobertura e do atendimento;
> II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
> III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
> IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
> V - eqüidade na forma de participação no custeio;
> VI - diversidade da base de financiamento;
> VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados".

Segundo Fleury (2005, p. 454):

> "O entendimento de que a previdência é um sistema contributivo (art. 201) e que requer uma base de cálculo atuarial para garantir sua sustentabilidade não a separando do modelo solidário e distributivo da seguridade social, pois o espírito da Constituição de 1988 é assumir que a contribuição requerida não é, necessariamente, feita sobre o salário do trabalhador".

Segundo a ANFIP (2019, p. 51), no art. 194 da Constituição Federal de 1988:

> "Determina que a Seguridade seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta; com repasses orçamentários e mediante recursos das contribuições sociais incidentes sobre o faturamento, a folha de pagamentos, o lucro das empresas, os importadores de bens e serviços e os salários dos trabalhadores".

Desse modo para Fleury (2005, p. 454):

> "Neste sentido, os princípios orientadores da seguridade social não se aplicam igualmente a todos os setores, sendo a universalidade da cobertura e do atendimento o eixo do novo sistema de saúde, a uniformidade e equivalência dos benefícios e sua irredutibilidade, a base da reforma da previdência social, e a seletividade e distributividade, o princípio orientador da política de assistência social".

A seguridade social brasileira está atrelada em sua originalidade em uma reforma do Estado, ao designar as funções dos entes federativos e ao delinear as formas de participações e controle sociais entre os três níveis governamentais, saúde, assistência social e previdência (FLEURY, 2005).

Segundo Fleury (2005), o sistema de proteção social necessitaria ser organizada por um único comando político e com um subsidio para cada esfera governamental, regional e hierárquica, com comissões deliberativas que permitissem uma participação igualitária entre as classes. Desse modo na Constituição Federal de 1988 (art. 195), determinou-se que as fontes de financiamentos seriam feitas de forma direta ou indireta à toda a sociedade através de recursos originários das três esferas governamentais e por contribuições sociais.

> "Tal sistemática de financiamento não foi criada por acaso, pois buscava mecanismos de solidariedade e de estabilização do sistema, visando romper com a arraigada noção do seguro social, de que existe uma relação inexorável entre contribuição e benefício. A concretização deste modelo de seguridade social se realizaria com a criação do Orçamento da Seguridade Social, modalidade de integração, nunca implementada, de todos os recursos oriundos das distintas fontes, a serem distribuídos entre os três componentes: saúde, previdência e assistência". (FLEURY, 2005, p. 456).

Segundo a ANFIP (2019, p. 45):

> "Na área da saúde foi criado o Sistema Único de Saúde – SUS, que tem como objetivos, entre outros, a integralidade e a universalidade do atendimento e a descentralização na prestação dos serviços, para atender a determinações constitucionais relacionadas a esse serviço. Desta forma, não entram nessa conta os pagamentos de ações de saúde prestadas por entidades privadas com fins lucrativos ou por prestadores que não atuam dentro do conceito de universalidade, como seguros ou convênios de saúde. Na Previdência Social, a CF/88 determina que a organização se dá sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. Assim, somente as despesas do RGPS estão abrigadas no Orçamento da Seguridade Social. As contas dos regimes próprios de previdência de servidores e de militares, e dos sistemas de previdência complementar não podem ser financiadas com os recursos da Seguridade Social. Na Assistência Social, a Constituição prevê a prestação de serviços a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, definindo alguns dos direitos a benefícios assistenciais".

3.1 COMO A PREVIDÊNCIA SOCIAL É UTILIZADA NA POLÍTICA FISCAL

De acordo com Lopreato (2006), após a década de 1990, a política econômica atua em prol do fluxo internacional de capitais, de modo que a política fiscal se torna um instrumento secundário em termos de crescimento econômico, porém fundamental para garantir a rentabilidade dos títulos da dívida pública e para evitar qualquer possibilidade de *default.*

Os capitais ganharam maior autonomia, com isto, a crescente volatilidade e a sensibilidade ao risco tornaram-se mais relevantes na economia mundial. Os Estados nacionais colocaram-se na defensiva e as políticas fiscal e monetária ficaram condicionadas pelos interesses e expectativas de risco dos agentes. A política fiscal ocupou papel central nesse jogo. O setor público atuou garantindo a rentabilidade dos títulos da dívida pública usados como espaço de valorização do capital privado, bem como oferecendo salvaguardas aos bancos e empresas nas crises e defendendo a lucratividade de outros ativos atraentes ao capital (LOPREATO, 2006, p. 2).

Diante do movimento internacional de capitais, Heller apud Lopreato (2006) aponta a preocupação em torno da rigidez da política fiscal, que atuaria como fiadora no processo de valorização do capital financeiro.

O domínio deste novo cenário de gestão macroeconômica trouxe desdobramentos no debate sobre o papel da política fiscal. O mais imediato é o uso da política fiscal como fiadora do espaço de valorização do capital nesta nova fase do capitalismo mundial, caracterizada pela abertura da conta de capital e pela crescente volatilidade do movimento financeiro. A preocupação com o aumento do esforço fiscal, sinalizando a ausência do risco de *default,* tornou-se dominante. A âncora fiscal ganhou o *status* de fator de redução do risco-país e do efeito contágio das crises internacionais, colocando-se como peça central no esforço de ganhar a confiança dos investidores (Heller apud Lopreato, 2006, p. 7).

Câmara Neto e Vernengo (2004), acrescentam que, sob orientação do Consenso de Washington, juntamente com o processo de liberalização financeira e de privatizações, a questão da rigidez fiscal tornou-se fundamental na política econômica dos países emergentes, com destaque às nações latino-americanas.

Essas políticas se justificavam pelas expectativas de crises associadas ao Balanço de Pagamentos e pelos elevados patamares de inflação e déficit público na região. Com ênfase no crescimento do déficit público das economias latino-americanas, durante as décadas de 1970 e 1980, Bresser-Pereira e Dall'Acqua (1991), destacam a adoção de políticas populistas. Segundo os autores, os governos

de tais nações fizeram uso de um falso "keynesianismo", que justificaria o crescimento indiscriminado dos gastos e, principalmente, do déficit público, o qual passaria a agir como instrumento central para a estabilização macroeconômica.

Dessa forma, a política fiscal deficitária adotada pelos países teria contribuído para a deterioração fiscal e para a geração de um baixo crescimento econômico na região, fatores que reforçariam as preocupações em torno de uma política fiscal equilibrada e de redução no volume de gastos públicos.

Os problemas enfrentados pelos diversos governos ao redor do mundo em relação à previdência social são um dos principais desafios para os formuladores de políticas econômicas. As mudanças demográficas (BLOOM; MCKINNON, 2010; LEE, 2003), a busca por formas de financiamento do sistema que sejam sustentáveis no longo prazo (YI, 2015) e o equilíbrio financeiro e atuarial (GÓRA, 2013) são algumas das dificuldades enfrentadas pelos sistemas de previdência.

Esse conjunto de fatores, aliado a modelos de gestão pública fundamentados na defesa do Estado mínimo, tornam-se instrumentos de pressão por parte das instituições internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM) para que os governos diminuam sua participação na economia, reduzindo as garantias fornecidas pelo sistema de seguridade social (BARR; DIAMOND, 2009; GRÜNER, 2013). Um dos principais argumentos utilizados nesses contextos é de que os sistemas de previdência são insustentáveis do ponto de vista das contas públicas, exigindo que sejam feitas mudanças que garantam a sua sustentabilidade (PALMER, 2012).

Segundo Camarano, Kanso e Fernandes (2013), as mudanças no sistema previdenciário promovidos pela Constituição Federal de 1988 possibilitaram uma ampliação da seguridade social para diversos setores da sociedade até então excluídos, como os trabalhadores rurais. Além disso, a mudança na unidade beneficiária, que era o domicílio e passou a ser o indivíduo, e o estabelecimento do salário mínimo como piso para os benefícios sociais no campo e nas zonas urbanas, contribuiu para assegurar uma renda mínima para a população idosa.

No regime de capitalização, cada indivíduo contribui para a sua aposentadoria futura, funcionando de uma forma similar à de uma poupança ou do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

O regime misto combina o sistema de repartição com o sistema de capitalização. Este sistema, que é adotado em países como Argentina e Uruguai, pode

garantir uma renda mínima ao beneficiário, através do regime de repartição, além de possibilitar ao mesmo a participação em um regime de capitalização, visando o aumento de sua renda na aposentadoria (FERREIRA, 2012).

Analogamente o trabalho de Arretche (2018), o foco no orçamento permite olhar tanto para a redução da desigualdade medida pela renda monetária, quando se analisam os gastos federais em previdência e assistência social (transferências de renda), como para a desigualdade em sua dimensão do acesso a serviços públicos, quando a análise recai sobre os gastos com saúde e educação.

Dentro da visão convencional, o debate sobre a seguridade social apresenta uma interpretação para o problema no sistema previdenciário brasileiro focando-se, principalmente, na questão da sustentabilidade fiscal do sistema, medida pelo equilíbrio atuarial e financeiro. Segundo essa perspectiva, a origem do problema está no modo como a legislação previdenciária brasileira estabeleceu suas fontes de receitas e níveis de benefícios (GIAMBIAGI et al., 2004). A indefinição dos mecanismos de financiamento, juntamente com benefícios considerados generosos para um país em desenvolvimento seriam os responsáveis pelos sucessivos déficits na previdência, o que torna o sistema no médio e longo prazo insustentável (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

A construção da previdência social no país é o resultado da ação de diferentes atores sociais e da disputa de interesses entre trabalhadores, investidores e Estado. No contexto atual, evidente pela retomada de ideias neoliberais que propõe redução da proteção social pública, a previdência social é o tema das disputas políticas entre os interesses do mercado e as demandas dos trabalhadores (FERREIRA, 2012).

O argumento sobre o poder do capital financeiro no contexto atual é apresentado nas análises de pesquisadores que discutem o fundo público. Thomas Pikett (2014) analisa o aumento da desigualdade no século XXI colocando a necessidade de criar controle sobre o capital financeiro.

O lugar privilegiado das lutas de classe no Estado é na destinação dos recursos do orçamento público. Se o Estado liberal detinha o poder de coerção, como Weber (1989) afirmou “o uso legítimo da violência”, agora o Estado fiscal além do poder de coerção detém o poder do fundo público que interfere na sociedade e na economia do País.

Os funcionários públicos de nível superior foram inseridos em regime próprio de previdência social, com regras diferentes do setor privado, fortalecendo a burocracia estatal. Para os funcionários públicos, segundo Lopes (2016, p. 111),

> [...] o custeio do regime previdenciário do servidor público existe desde a criação do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado – IPASE, que foi criado pelo Decreto-Lei nº 288/1938, cuja contribuição dos servidores variava entre 4 e 7% de acordo com a sua remuneração, enquanto a contribuição total do Governo correspondia, no máximo, a 18% (...) Tais contribuições financiavam o pagamento das pensões e pecúlios aos dependentes dos servidores, enquanto que as aposentadorias eram pagas integralmente pelo Tesouro.

Em 1960, a Lei Orgânica da Previdência Social buscou uniformizar os benefícios previdenciários no País, o que teve forte resistência dos sindicatos, pois temiam que essa uniformização reduzisse os benefícios dos IAPs mais fortes e das categorias profissionais mais organizadas. Santos (1987) coloca como os interesses corporativos foram importantes para manter a diferença de benefícios até 1966, quando então, o governo militar unificou a previdência social com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e excluiu os sindicados da gestão da previdência (CEPAL, 2010, 2014).

Alesina e Perotti (1997) e Alesina e Ardagna (2009), é apontado que ajustes baseados somente em aumentos de receitas teriam efeitos mais severos na retração econômica quando comparados à opção de corte de gastos. Os efeitos negativos do aumento de impostos seriam ainda mais acentuados quando concentrados em tributos indiretos, em vez daqueles diretos.

Também de forma similar, é identificado que cortes dos gastos com investimentos são mais recessivos do que cortes no consumo do governo, que, por sua vez, são mais recessivos do que cortes de gastos com transferências. Na verdade, esses cortes (sobre transferências) teriam efeitos expansionistas sobre o produto, totalmente em linha com os resultados observados em estudos anteriores (FERREIRA, 2012).

Essas convergências mostram a importância do controle efetivo das despesas públicas correntes como instrumento de estabilização econômica. Diversas evidências empíricas dão suporte a esse argumento. Gupta et al. (2002), em um estudo de 39 países de baixa renda, encontram evidência de que a composição dos

gastos públicos é um determinante importante para o crescimento econômico de curto prazo.

Um ajuste fiscal baseado em cortes nos gastos correntes tende a gerar taxas de crescimento mais altas do que ajustes baseados em aumento de impostos. Em particular, gastos de capital devem ser preservados em um ajustamento fiscal, uma vez que implicam maior crescimento, enquanto reduções de pagamento de despesas obrigatórias não prejudicam o crescimento (FERREIRA, 2012).

A construção de uma estrada, por exemplo, ao induzir a expansão da atividade econômica de uma região, poderia gerar efeito sobre o Produto Interno Bruto (PIB) superior ao resultado individual do empreendimento, do ponto de vista do setor privado. Além da composição do ajuste fiscal, o tamanho do ajuste também influencia o impacto sobre a atividade econômica, na medida em que é ampliado espaço para a poupança privada financiar os investimentos privados (CEPAL, 2010, 2014).

Ademais, pesquisa empírica conduzida por McDermott e Wescott (1996) concluiu que quanto maior o ajuste fiscal, maior a probabilidade de que este fosse permanente e tivesse impacto positivo sobre o produto e a renda. O tamanho do ajuste fiscal afeta diretamente o funcionamento dos serviços públicos prestados à população, de modo que uma interrupção sem critério pode causar sérios transtornos. Assim, é importante a informação de quais programas têm margem para redução de gastos sem grandes prejuízos à qualidade e cobertura dos serviços prestados (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

No âmbito da União, enquanto não existe lei complementar que defina a base de cálculo e os percentuais aplicáveis, vigora a exigência de se aplicar, a cada ano, pelo menos o mesmo valor efetivamente empenhado em ações e serviços públicos de saúde no ano imediatamente anterior (ou o mínimo constitucionalmente exigido para esse ano, em caso de infração à regra constitucional), corrigido pela variação nominal do PIB do ano de elaboração da proposta orçamentária (MCDERMOTT E WESCOTT, 1996, p. 32).

Para os estados e municípios, o montante mínimo de recursos aplicados em saúde deveria corresponder a um percentual da receita de impostos e transferências constitucionais e legais. Esse percentual foi gradualmente ampliado e, desde 2004, corresponde a 12% para os estados e 15% para os municípios.

Para a área de educação, a organização de sistemas de ensino é responsabilidade conjunta de todas as esferas de governo (União, estados, Distrito

Federal e municípios), que devem cumpri-la em regime de colaboração. Os recursos para o financiamento dos sistemas de ensino provêm de recursos tributários dos orçamentos de todos os entes da Federação e também de uma contribuição social especial, o salário-educação (GIAMBIAGI; ALÉM, 2011).

4 REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) NO BRASIL

Do ponto de vista histórico, os sistemas modernos de previdência social ao redor do mundo surgiram no bojo do desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) (ANHEIER; JUERGENSMEYER, 2012; YI, 2015). Esse regime específico do capitalismo moderno tem como uma das suas características a ampliação das responsabilidades do Estado no que diz respeito à garantia dos direitos sociais. Segundo Boscheti (2003), várias circunstâncias foram fundamentais para fornecer as condições políticas e econômicas para a sua construção, dentre elas ganham destaque: a experiência histórica do sistema de seguros sociais implantados pelo chanceler Otto Von Bismarck na Alemanha no final do século XIX; o Plano Beveridge implantado na Inglaterra pós Segunda Guerra Mundial (BEVERIDGE, 1943); e o surgimento do pensamento keynesiano (KEYNES, 1983). No Brasil o sistema previdenciário atual tem suas bases na Constituição Federal de 1988 (CF) e compõe um conjunto integrado de ações do Estado e da sociedade denominado Sistema de Seguridade Social.

A economia brasileira alcançou, nas últimas duas décadas, conquistas importantes que permitiram melhorias de bem-estar sem precedentes à população. A primeira dessas conquistas foi a estabilização monetária atingida a partir de meados da década de 1990 e que contribui decisivamente para a ampliação da credibilidade e da confiança na economia nacional (CECHELLA, 2015).

O outro grande sucesso logrado pelo nosso sistema econômico foi o ingresso em um processo de redução das desigualdades sociais e da pobreza. Embora esse processo tenha sido beneficiado por elementos externos, como a elevação dos preços das commodities e a alta disponibilidade de liquidez nos mercados financeiros internacionais, é inegável que as políticas instituídas e aprofundadas na década passada tiveram um impacto benéfico poderoso no combate às desigualdades e à miséria.

Não obstante a importância dessas conquistas, novos passos devem ser tomados de maneira a manter a trajetória de desenvolvimento sustentado tão ansiosamente desejada pela população brasileira.

E o próximo passo nessa direção está relacionado à qualidade e à eficiência do gasto público. Se por um lado a capacidade de tributação tem limites a partir dos quais começa a prejudicar a atividade produtiva, por outro, há expectativas concretas da população em relação à provisão dos serviços públicos. Anseios pela melhoria dos serviços refletem os avanços já obtidos e não tendem a desaparecer (CEPAL, 2010, 2014).

Forma-se então um dilema, por um lado, a capacidade do governo extrair recursos da sociedade para o financiamento dos serviços públicos é limitada, por outro, as demandas por tais serviços tendem a crescer.

Sendo o assunto da Previdência Social muito extenso esta pesquisa limita-se a explorar sobre aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Até o fim do século XIX não havia um sistema de previdência como o observado no final do século XX, principalmente no que se refere à estrutura e abrangência, mas foi nesse período que foram criadas na área privada as Pensões e Caixas de Aposentadoria e no setor público o Plano de Benefício dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha (CECHELLA, 2015).

Em 1891 a Constituição da República caracterizou como beneficiário de aposentadoria somente aqueles considerados inválidos. As Constituições seguintes e outras legislações de apoio foram modificando e criando a forma com que a Constituição Federal de 1988 foi editada. De acordo com o texto original da CF/88 o benefício da pensão era integral e pareado e sem tempo mínimo de contribuição, ou seja, era atribuído 100% dos valores ao pensionista, qualquer alteração salarial na classe era imediatamente repassada ao beneficiário e podia ser beneficiado logo após assumir um cargo público ou assumir relação conjugal formal.

Devido a uma série de legislações e algumas manobras do funcionalismo público, celetistas regidos pelo Estatuto do Servidor (Lei 1.711/1952) e pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) aproveitaram do Regime Jurídico Único (RJU) e abarcaram sem nenhuma regra estabelecida para a transição e foram beneficiados pela integralidade da pensão, bem como por todos os outros benefícios da legislação (ALVES, 2011).

Ainda, de acordo com Alves (2011) era possível verificar que servidores, assim que empossados, já entravam com o pedido de aposentadoria, usufruindo o direito ao vencimento integral e do reajuste pareado. No caso de pensões por morte, os

cônjuges e dependentes recebiam o valor integral do vencimento do servidor, sem restrição a necessidade econômica destes, sua idade e tempo de união.

Vale salientar que em 1993 houve a regulação da contribuição para a aposentadoria dos servidores públicos. Até então a contribuição era de 6% sobre a remuneração e cobria apenas os casos de morte.

Até agora o que se via era que as regras instituídas pela CF/88 estavam longe de criar algum equilíbrio financeiro e não demorou para que novas Emendas Constitucionais fossem instituídas para dar continuidade ao sistema. Alves (2011), enfatiza que as principais mudanças foram a unificação de regras, exigência de tempo mínimo no cargo e de serviço público para solicitar aposentadoria, para ter direito à aposentadoria integral fora instituído um tempo mínimo de contribuição e de exercício do cargo, regras de transição para servidores que assumiram antes da publicação das emendas, entre outras mudanças (ALVES, 2011).

Após nova Emenda Constitucional nº 41/2013 (EC 41/2013), (Alves, 2011), explica que os novos servidores públicos não serão mais contemplados com o direito da aposentadoria integral e paridade, pois o valor do benefício será calculado a partir da média das remunerações, além de uma série de regras de transição para a paridade e integralidade.

Para reduzir os efeitos imediatos da EC 41/2013 foram realizadas outras reformas constitucionais, entre elas a EC 47/2005, que se aplicava aos servidores que ingressaram no serviço público até 1998 e a EC 70/2012 que dava direitos àqueles servidores públicos que assumiram o serviço. Em 2003, a EC 47/2005 ficou conhecida como 85/95, pois havia uma idade mínima para solicitar a aposentadoria e, o tempo mínimo contribuição para mulheres é 30 anos e 35 anos de contribuição para homens, sendo que a soma para as mulheres era de 85 e para homens de 95. Já no caso da EC 70/2012 foi garantido remuneração para os beneficiados pela aposentadoria que a solicitaram por invalidez por acidente de serviço ou doença (ALVES, 2011).

Para servidores recém-ingressos a Lei 1.618/2012 criou um regime complementar de previdência que fixou o limite das aposentadorias e pensões.

Quanto ao valor fornecido pela previdência para o pagamento de auxílio-doença a Lei 13.135/2015 trouxe uma alteração, principalmente, no que se refere ao valor do benefício, este não pode ser maior que a média salarial dos últimos 12 meses e a empresa particular paga o salário integral até 15 dias de afastamento.

De acordo com Medeiros (2013, p.13),

> Uma característica do sistema previdenciário brasileiro é a multiplicidade de regimes desde a origem do sistema, na década de 1920. Historicamente, no entanto, há uma nítida tendência de uniformização de regras e inclusão previdenciária. A uniformização dentro do RGPS e dos RPPS está avançada, mas a convergência entre os regimes, contudo, ainda será tema da agenda política por muito tempo: a própria Constituição Federal de 1988 consagrou um tratamento muito mais generoso para as aposentadorias e pensões dos funcionários públicos [...].

No entanto, a imensa desigualdade de normas entre os regimes, normalmente continuará nos próximos anos. Segundo Medeiros (2013, p. 13), “Isso se explica por dois motivos: em primeiro lugar, todas as reformas aprovadas incidirão de fato apenas sobre os servidores contratados depois de sua aprovação e, principalmente, em quase todos os casos foram criadas generosas regras de transição para os servidores ativos”.

Segundo Silveira apud Medeiros (2013, p. 14),

> O segundo motivo diz respeito a própria natureza das reformas: por um lado, também o RGPS foi alterado, por exemplo, com a instituição do fator previdenciário, que equivale a um redutor aplicado aos aposentados – por tempo de contribuição –relativamente jovens; por outro, a própria criação da previdência complementar do setor público – pré-condição para a imposição do teto ao funcionalismo – prevê que o Estado deve subsidiar pelo menos parte das contribuições voluntárias dos servidores [...].

De acordo com Carmes (2003), o sistema previdenciário no Brasil evoluiu muito nos últimos anos, procurando agregar todos os trabalhadores que estão em atuação, até mesmo pessoas que já trabalhavam e hoje estão sem condições de exercer suas atividades.

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, (1988 art. 201). “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

Toda sociedade é obrigada se filiar-se a Previdência Social no Brasil, essa filiação ocorrerá de forma automática a partir da sua atividade remunerada, já para os segurados que são facultativos é a partir da inscrição formalizada, ou seja, quando se faz o primeiro pagamento de seu carnê, o mesmo terá sua filiação concluída, caso deixar de efetuar o pagamento, o segurado terá um período de graça, no qual não perderá os direitos de seus benefícios como segurado, passando esse período não

voltando a contribuir, perderá a qualidade de segurado, exceto se voltar a contribuir para previdência (CECHELLA, 2015).

Em outras palavras, as contribuições diretas são as dos empregados, das empresas e empregadores domésticos com as devidas contribuições, essas são destinadas, exclusivamente, para a previdência social e governo não poderá utilizá-las para pagamentos de outras dívidas dentro da seguridade social, exceto previdenciária, no entanto, são chamadas contribuições previdenciárias, já a forma de contribuição indireta, são sobre o lucro e faturamento da empresa, concursos e prognósticos (loterias esportivas, números, etc.) os valores recolhidos das contribuições indiretas são destinados à Seguridade Social, entretanto poderão ser utilizados tanto na Saúde, Assistência Social quanto na previdência social. (GUTIERRE NOGUEIRA, 2012).

De acordo com a CF/88 pode se dizer que a Seguridade Social recebe uma segurança, caso as contribuições diretas e indiretas não sejam suficientes para suprirem todas as necessidades dos seus beneficiários, caso isso aconteça a União entregará parte do seu orçamento à Seguridade Social para que ela não fique sem condições.

Segundo Teixeira (2010, p. 4),

> Da União não há uma contribuição social específica e efetiva. Ela participa atribuindo dotações do seu orçamento à Seguridade Social, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual, além de ser responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da Seguridade, em razão do pagamento de benefícios de prestação continuada pela previdência social. Não há um percentual mínimo definido para ser destinado a Seguridade Social, tal como ocorre com a educação. “O Empregador, além de recolher 20% da remuneração do empregado, devidas ou creditadas para o INSS, recolhe a contribuição sobre o Seguro Contra Acidente de Trabalho (SAT) ou Risco Ambiental do Trabalho (RAT), as alíquotas são progressivas que variam de empresa para a empresa, as contribuições são calculadas com base em três alíquotas variáveis de acordo com o nível de risco que a empresa traz para seus empregados, 1% (risco leve) 2% (risco médio) 3% (risco grave). Além do mais, se as empresas obterem segurados que são expostos à agentes nocivos, será lhe dado direito à aposentadoria Especial, essa terá que recolher mais uma contribuição do RAT, 6% se o segurado aposentar com 25 anos de contribuição, 9% se o segurado aposentar com 20 anos de contribuição e 12% se o segurado aposentar com 15 anos de contribuição, lembrando que essas alíquotas não fazem substituir-se as alíquotas de 1, 2, 3% anteriores (MOREIRA, 2003 apud ALVES, 2017, pg. 130)”.

Já para o empregado, a sua contribuição é através de um percentual fixo, sobre sua remuneração trabalhista, com alíquotas de 8, 9, 11% de acordo com sua

remuneração, no entanto, trará direito a sua filiação ao RGPS ou RPPS, Segundo Moreira (2003, p. 17), “Atualmente, todos os trabalhadores assalariados, com ou sem vínculo empregatício, exceto os servidores civis e militares da União, bem como aqueles que obedecem a um regime próprio, são segurados pela Previdência Social”.

Segundo a ANFIP (2019, p. 47):

> “Por sua vez, o regime previdenciário dos militares não prevê contribuição para o benefício de aposentadorias (reformas), há apenas contribuição para as pensões. Isto porque o “regime previdenciário dos militares” não tem carácter contributivo. O pagamento das aposentadorias (reformas) é um ônus público que não tem natureza previdenciária propriamente dita. É importante que a sociedade se aproprie dessas informações para as discussões sobre a aplicação dos recursos públicos; mas, a diferença entre receitas e despesas com o regime militar não constituem resultado previdenciário, porque esse regime não está sujeito a regras de equilíbrio, nem financeiro, nem atuarial. Independentemente das razões que justifiquem o regime dos miliares e suas regras de contribuição, os dados desse regime nunca poderiam ser somados às contas da Seguridade Social. Muito menos que suas receitas e despesas sejam utilizadas para cálculos de equilíbrio de regimes previdenciários”.

De acordo com Vaskevicz e Briancini (2012, p. 100),

> Fator Acidentário de Prevenção - FAP, multiplicador este que foi instituído pela Lei nº 10.666 de 2003, que ressalva as alíquotas que irão incidir sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho – SAT/Riscos Ambientais do Trabalho – RAT. Diante disso, se dá ênfase a metodologia utilizada para o cálculo do FAP, pois há indícios de ilegalidade, conforme será abordado.
> Desta forma, como objetivo principal buscou-se demonstrar as ilegalidades que apresentam a nova metodologia do Fator Acidentário de Prevenção, para tanto foram analisados casos práticos julgados pelos Tribunais Regionais Federais. Por conseguinte, focaliza-se o estudo sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT), assegurado pelo artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal, atualmente conhecido como Risco de Acidente de Trabalho (RAT), cujas alíquotas aplicadas, conforme a graduação de risco (1% - leve, 2% - médio ou 3% - grave), são apresentadas no Anexo V, do Decreto nº 3.048/99.
> Considerando que com o decorrer do tempo surgiram normas, portarias e decretos com intuito de buscar uma constitucional aplicação da metodologia do FAP. Para tanto, em 2003 surgiu a Lei nº 10.666 criando o Fator Acidentário de Prevenção, o qual nada mais é do que um fator variável entre 0,5000 e 2,0000, que multiplicado pelo valor da alíquota do SAT/RAT, permite uma redução ou um aumento no seu valor final.
> Destarte, significa que o FAP pode variar de forma significativa, visto que sua função é bonificar as empresas com menores riscos de acidentes de trabalho com alíquotas baixas. Nisso, as empresas que investirem na prevenção dos riscos serão bonificadas com a nova metodologia.

4.1 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A Previdência social é um órgão público responsável pelos direitos trabalhistas da população que busca assegurar o trabalhador caso ocorra algum imprevisto em sua vida e por motivos de força maior o mesmo fique impossibilitado de trabalhar por determinado período (CEPAL, 2014).

Esses benefícios asseguram as pessoas no momento de dificuldade até conseguir voltar a realizar as suas atividades diárias, no entanto, é necessário contribuir com os impostos recolhidos pela Previdência Social, independentemente de ser um colaborador, empresário, ou autônomo, ambos devem contribuir com o valor que lhes é cobrado. A previdência social serve para garantir segurança para a população, redobrando a atenção para as pessoas de baixa renda por terem maior dificuldade financeira (CECHELLA, 2015).

Dentre os principais benefícios concedidos pela seguridade social temos:

Aposentadoria por invalidez: é concedida aos trabalhadores considerados incapazes a exercer uma atividade de trabalho remunerado por motivos de acidentes ou doenças mesmo que isso não seja decorrente da atividade profissional.

Auxílio-doença: é um benefício concedido de forma temporária a um trabalhador contribuinte que fica impedido de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por um período maior de quinze dias, ainda que o mesmo acidente ou doença não tenha acontecido durante a atividade profissional.

Pensão por morte: é um benefício que concede pensão à família do segurado em caso de morte mesmo que presumida (atestada judicialmente). O benefício é dividido igualmente entre os dependentes incluindo filhos menores de 21 anos e filhos e irmãos inválidos, mesmo maiores de idade.

Auxílio-acidente: este é um benefício que é concedido ao trabalhador contribuinte que tenha sofrido um acidente ou doença, mas se recuperou do mesmo, porém ficou com sequelas que reduzem sua capacidade laboral. Em geral é pago 50% do salário do benefício que deu origem ao auxílio.

Auxílio-reclusão: é um benefício pago ao dependente de qualquer segurado que esteja cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto.

Os benefícios pagos pela Previdência são não muito altos, mas tem relação direta com o valor ganho pelo segurado durante o período de atividade. Para o atual padrão de vida dos brasileiros os valores que são pagos pela Previdência Social se tornam fundamental para complementação da renda de muitas famílias.

É necessário que o colaborador contribua com o INSS para poder garantir a sua aposentadoria de forma tranquila, pois quando o indivíduo necessitar poderá recorrer ao INSS por algum motivo e receberá o benefício em se encaixe, seja ele por invalidez, por morte, entre outros (OLIVEIRA, 2004).

4.1.1 A LEI 13.135/2015

Em 30 de dezembro do ano de 2014 foi publicada a MP 664/2014, que gerou mudanças na Lei n°8.213/91 (Regime Geral da Previdência Social – RGPS) e na Lei n° 8.112/90 (Regime Próprio dos Servidores Públicos Federal – RPSPF).

Assim, em 18 de julho de 2015, foi publicada em Diário Oficial a Lei 13.135/2015 (Lei das Pensões). A lei publicada em 2014 contribuiu para as melhorias realizadas na Previdência Social, além disso, contribuiu de forma direta para o desenvolvimento do Brasil.

4.1.2 Pensão por morte

A Lei 13.135/2015 alterou o art. 215 da Lei 8.213/91, explanando que o pagamento da pensão por morte terá teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/88 e as regras da EC 41/2003.

Entretanto, se o causador da morte for o cônjuge e esse óbito for causado de forma dolosa pelo dependente, não haverá concessão do benefício.

No caso de uma união fraudulenta ou simulada comprovada, a Lei 13.135/2015 estabelece que o beneficiário perca o direito à pensão.

A pensão por morte consiste quando o beneficiário é pai, filho, esposa ou marido.

4.1.3 Dependentes e Beneficiários

A legislação previdenciária, de forma bem definida e taxativa, considera dependentes e, consequente, não é o segurado quem define os que têm ou não direito à pensão.

A Lei n.° 13.135/2015 tornou a redação legal melhor e passou a agregar como beneficiários da pensão por morte os filhos deficientes do servidor público.

A Lei 13.135/2015 tornando o texto original da Lei 8.112/90 mais amplo considera beneficiário o irmão do servidor.

A legislação também alterou a redação que incluía os filhos menores de 21 anos ou inválidos.

4.1.4 Carência

Carência é o tempo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito ao benefício. Não houve alteração para que os dependentes recebessem a pensão em caso de morte por doença ou acidente, ou seja, não há um tempo mínimo necessário. Entretanto, é preciso ter uma contribuição mínima para os casos de falecimento natural.

4.1.5 Menores Sob Tutela

A Lei 8.112/90 previa que o menor de idade, sob guarda ou tutela do segurado, tinha direito à pensão até 21 anos de idade.

Com o texto da Lei 13.135/2015 esta condição foi extinta. Entretanto, caso o servidor tenha declarado que o enteado ou menor de idade sob a sua tutela equipara se ao seu filho e que este comprove dependência financeira a pensão será fornecida.

4.1.6 Alterações nos valores

A MP 664/2014 tinha em seu texto a possibilidade de alterar a forma de cálculo da pensão por morte (contemplada no art. 75 da Lei n.° 8.213/91), mas a proposta não foi aprovada pelo Congresso Nacional.

Assim, o valor da pensão por morte continua sendo o mesmo da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento sendo 100% do salário-de-benefício.

4.1.7 Tempo de duração da pensão para o beneficiário

A redação da Lei 8.213/91 não estipulava limite máximo para o beneficiário parar de receber a pensão. Com a alteração da redação pela Lei 13.135/2015 para que as pensões sejam concedidas é necessário que os segurados tenham contribuído

por mais de 18 meses, entretanto se o segurado falecer por doença ou acidente em decorrência do trabalho não há prazo mínimo de contribuição.

Essas diferentes durações na concessão de pensão são realizadas para compensar alguns casos em que pessoas muito idosas se casavam com pessoas jovens, e quando os idosos faleciam o seu cônjuge jovem recebia a pensão por muito tempo, gerando um grande desequilíbrio nas contas do governo.

4.1.8 Auxilio doença e tempo afastado

Esse é um benefício concedido pelo INSS pago mensalmente ao segurado do regime geral de previdência social que ficar incapacitado por motivo de doença que o impeça de continuar o seu trabalho habitual.

Para começar a receber o benefício pago pelo INSS o segurado tem que ficar afastado por mais de 15 dias, até esse período é a empresa que paga o salário do empregado. No caso de o segurado voltar a exercer qualquer função que garanta a sua subsistência, o benefício é encerrado.

4.1.9 Cálculo de renda

O Salário de Benefício é o valor utilizado para calcular a renda mensal. Ele é calculado com base na renda mensal do benefício, está por sua vez, não pode ser maior que a média aritmética simples dos últimos 12 salários.

Para auxílio por acidente será pago 50% do valor calculado. Para o auxílio-doença será pago o valor de 91% do valor calculado e para invalidez será pago 100% do valor.

O acesso a esses benefícios somente ocorrerá caso o segurado tenha feito 12 contribuições mensais.

4.1.10 Doenças e afecções

Para mitigar o efeito causado pelo prazo mínimo de contribuição, que poderia ser incoerente com algumas doenças e afecções, os Ministérios da Saúde e da Previdência elaboraram uma lista de doenças e afecções que exime o segurado de ter um tempo mínimo de contribuição para receber o benefício.

O artigo 151 da Lei 13.135/2015 estabelece as seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, neuropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

4.1.11 Perícia Médica

A maior parte dos benefícios previdenciários e assistenciais concedidos pelo INSS depende de perícia médica para avaliar situações de incapacidade.

Até a publicação da Lei 13.135/2015 os médicos que realizavam a perícia para instruir os processos administrativos do INSS eram médicos-peritos concursados, cuja carreira é estabelecida pela Lei 10.876/2004.

Em outras palavras, não eram admitidos que médicos “terceirizados” fizessem a perícia para os processos administrativos. Nesse modo, o art. 2º da Lei 10.876/2004 afirmava que o exercício das atividades médico-periciais relacionados com o RGPS era de competência única e específica dos titulares do cargo de Perito Médico da Previdência Social.

5 MUDANÇAS APÓS A REFORMA DA PREVIDÊNCIA - LEI Nº 13.877/2019

Segundo a ANFIP (2019, p. 13):

> "Para o setor econômico do Governo o discurso do déficit na área da seguridade social atende bem o objetivo de socializar os prejuízos e diminuir cada vez mais a cobertura dos benefícios sociais, promovendo a exclusão dos mesmos, diminuindo o papel do Estado como provedor e financiador de uma boa parte da seguridade social em total desacordo com a Constituição Cidadã de 1988".

Foi feita uma análise profunda da seguridade social no ano de 2019, afim de entender os mecanismos difundidos pelo Governo à população, que tenta nos convencer de todo modo que o Orçamento da seguridade social não é o suficiente para conceder tantos benefícios. Desse modo, a pesquisa aponta que após a reforma previdenciária de 2019 houve perdas de direitos trabalhistas e socias e em diversos programas sociais teve restrições orçamentarias, atingindo diretamente na diminuição da base de Seguridade Social (ANFIP, 2019, p. 13 e 15).

O governo adotou políticas restritivas, afim de reduzir os gastos, aumentou-se os requisitos mínimos do Seguro Desemprego, excluiu um milhão e meio de famílias inseridas no Bolsa Família, além de reduzir recursos de alguns programas da educação e da saúde (ANFIP, 2019).

Para a ANFIP (2019, p.15):

> "Senão bastassem as profundas mudanças determinadas nas normas legais, dentre as quais o maior exemplo foi a reforma da previdência, o ano de 2019 foi marcado pelo corte sistemático de verbas, resultado do congelamento do teto de gastos no exercício, pelo agressivo enxugamento do Programa Mais Médicos, e de tudo o que ele significava para a cobertura da atenção básica em saúde nos menores municípios, distritos sanitários indígenas e periferias das grandes cidades; pela inexplicada retenção de benefícios previdenciários, assistenciais e trabalhistas; pelo desmonte tanto das estruturas que mantinham em funcionamento o Cadastro Único, fundamental para o pleno funcionamento das políticas e programas sociais do governo, quanto das estruturas de conselhos, conferências, controle social da ação governamental e até mesmo de órgãos internos de controle dos gastos e das políticas públicas. A qualidade das informações sobre o conjunto das políticas públicas apresentou expressiva redução, especialmente, no acesso aos benefícios, serviços e demais direitos".

Dentre as várias mudanças que ocorreram na Lei nº 13.877, a principal foi que juntaram as antigas aposentadorias por tempo de contribuição e por idade. Para se aposentar após a Reforma da Previdência, homens precisam ter 65 anos de idade

com 20 anos de tempo mínimo de contribuição e as mulheres precisam ter 62 anos de idade com no mínimo 15 anos de contribuição.

Quadro 1 - Lei nº 13.877 de 2015 / 2019

LEI Nº 13.877	2015	2019
Alterações na idade mínima requerida e tempo de contribuição para aposentadoria.	**Servidores Públicos** - 55 Mulher (15 anos de contribuição) 60 Homem (15 anos de contribuição).	62 Mulher (15 anos de contribuição) 65 Homem (20 anos de contribuição)
	Professores - possuíam direito à aposentadoria quando completassem 30 anos de contribuição se homem, e 25 anos de contribuição se mulher, sem exigência de idade mínima para ambos.	Será exigido 25 anos de contribuição a ambos e idade mínima requerida (homens 60 anos e mulheres 57 anos);
	Policiais - antes da Reforma da Previdência, não precisavam cumprir o requisito etário, ou seja, aguardar determinada idade para conseguirem acesso ao benefício de aposentadoria, bastando o cumprimento de 30 anos de tempo de contribuição, e 20 anos de exercício de atividade de natureza policial se homem e 25 anos de contribuição e 15 anos de exercício de natureza policial se mulher.	Idade mínima requerida (55 anos de idade para homens e mulheres) e exercício de natureza policial de 30 (trinta) anos de contribuição se homem e 25 (vinte e cinco anos) se mulher.

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de dados do Governo Federal (2022).

Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências (LEI nº 13.977).

Inciso II do art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 2º do projeto de lei

"II - ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual."

Razões dos vetos

> "A propositura legislativa, ao retirar o limite de 30% atualmente vigente, acaba por aumentar despesa pública, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 da ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 114 da LDO para 2019" (LEI nº 13.977).

A Nova Previdência, promulgada pelo Congresso Nacional nesta terça-feira (12), traz uma série de modificações ao sistema previdenciário brasileiro. São novas idades de aposentadoria, novo tempo mínimo de contribuição e regras de transição para quem já é segurado, entre outras mudanças. Classificada como “reestruturação histórica” pelo secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Rogério Marinho, ela vai gerar uma economia de cerca de R$ 800 bilhões aos cofres da União, em 10 anos (LEI nº 13.977).

A Nova Previdência entrou em vigor na data de publicação da emenda constitucional nº 103 no Diário Oficial da União, em 13 de novembro de 2019. As novas regras valem para segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União (LEI nº 13.977).

A Nova Previdência foi aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, separadamente, em dois turnos de votação em cada Casa. A aprovação em segundo turno no plenário do Senado, em 23 de outubro de 2019, marcou o fim do processo de votação no Congresso Nacional (LEI nº 13.977). A seguir será apresentado as principais mudanças ocorridas, dentro da nova Previdência, aprovada em 2019:

- **Idade mínima e tempo de contribuição**: No Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para trabalhadores da iniciativa privada e de municípios sem sistema previdenciário próprio, entre outros, a regra geral de aposentadoria passa a exigir, das mulheres, pelo menos 62 anos de idade e 15 anos de contribuição. No caso dos homens, 65 anos de idade e 20 anos de contribuição. O tempo de contribuição mínimo permanecerá em 15 anos somente para os homens que estiverem filiados ao RGPS antes de a emenda constitucional entrar em vigor (LEI nº 13.977).

- **Cálculo do benefício**: Ao atingir a idade e o tempo de contribuição mínimos, os trabalhadores do RGPS poderão se aposentar com 60% da média de todas as contribuições previdenciárias efetuadas desde julho de 1994. A cada ano a mais de contribuição, além do mínimo exigido, serão acrescidos dois pontos percentuais aos 60%. Assim, para ter direito à aposentadoria no valor de 100% da média de contribuições, as mulheres deverão contribuir por 35 anos e os homens, por 40 anos (LEI nº 13.977).
- **Limite e acúmulo de benefício**: Nos casos em que a lei permitir acúmulo de benefício, serão pagos 100% do benefício de maior valor a que a pessoa tem direito, mais um percentual da soma dos demais. Esse percentual vai variar de acordo com o valor do benefício: 100% do valor até um salário mínimo; 60% do valor que estiver entre um e dois salários mínimos; 40% do que estiver entre dois e três salários; 20% entre três e quatro salários mínimos; e 10% do que ultrapassar quatro salários mínimos (LEI nº 13.977).

5.1 COMPARATIVO DAS RECEITAS E FINANCIAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL ENTRE 2015 E 2019

Segundo a ANFIP (2019, p. 44), a constituição de 1988 (título VI – Da tributação e do Orçamento, capítulo II – Das Finanças Públicas, seção II, art. 165):

> "Determina que o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. Somente as despesas desses órgãos e entidades podem constar do Orçamento da Seguridade Social. Não há espaço para outras despesas. Para financiar esse Orçamento, foram indicadas como fontes de recursos as contribuições sociais e os aportes de recursos da União, dos estados, do DF e dos municípios. Foram especificadas as contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamentos, o faturamento e sobre o lucro das empresas, os salários e rendimentos dos segurados da Previdência Social, a receita de concursos de prognósticos e do importador de bens e serviços".

Tabela 1 - Detalhamento de receitas COFINS, CSLL, PIS/PASEP de 2015 e 2019

	2015	2019
COFINS	**200.926**	**238.696**

1. Principal	198.755	240.667
1.1 Principal - Parcelamento	589	-6.275
2. Juros e Multas	919	2.220
2.1 Juros e Multas - Parcelamento	53	641
3. Dívida Ativa	196	190
3.1 Dívida Ativa - Parcelamento	335	229
3.2 Dívida Ativa - Juros e Multas - Parc.	24	890
3.3 Dívida Ativa - Juros e Multas	53	136
CSLL	**59.665**	**82.019**
1. Principal	58.332	79.553
1.1 Principal - Parcelamento	364	0
2. Juros e Multas	465	2.476
2.1 Juros e Multas - Parcelamento	24	-122
3. Dívida Ativa	398	457
3.1 Dívida Ativa - Parcelamento	53	365
3.2 Dívida Ativa - Juros e Multas - Parc.	5	-715
3.3 Dívida Ativa - Juros e Multas	24	5
PIS/Pasep	**42.322**	**64.752**
1. Principal	41.819	64.505
1.1 Principal - Parcelamento	135	-764
2. Juros e Multas	224	1.263
2.1 Juros e Multas - Parcelamento	13	-836
3. Dívida Ativa	55	73
3.1 Dívida Ativa - Parcelamento	63	203
3.2 Dívida Ativa - Juros e Multas - Parc.	0	37
3.3 Dívida Ativa - Juros e Multas	14	271
CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS	**5.423**	**3.185**

Fonte: Elaborada pelo autor a partir de dados da Seguridade Social (2022).

As arrecadações totais das Cofins em 2015 somaram R$ 200,9 bilhões. Em 2019 a receita realizada com essa contribuição foi de R$ 238,7 bilhões, houve um crescimento de 38 bilhões, cerca de 19% em relação a 2015.

As arrecadações totais da CSLL em 2015 somaram R$ 59,6 bilhões. Em 2019 a receita realizada com essa contribuição foi de R$ 82 bilhões, houve um crescimento de 22 bilhões, cerca de 37% em relação a 2015.

As arrecadações totais do PIS/Pasep em 2015 somaram R$ 42,3 bilhões. Em 2019 a receita realizada com essa contribuição foi de R$ 64,7 bilhões, houve um crescimento de 22 bilhões, cerca de 53% em relação a 2015.

As arrecadações totais dos Concursos de prognósticos em 2015 somaram R$ 5,4 bilhões. Em 2019 a receita realizada com essa contribuição foi de R$ 3,2 bilhões, houve uma redução de R$ 2,2 bilhões, cerca de -41% em relação a 2015.

Desse modo a ANFIP (2019, p. 16), ainda argumenta que:

> “Desenha-se um novo papel para o Estado brasileiro, que trilha em direção oposta às políticas sociais que vinham sendo praticadas, entendendo ser desnecessária uma maior atuação do Estado em políticas de distribuição de renda e de redução de desigualdades regionais e sociais, buscando a construção de um estado mínimo com redução de direitos e com a redução da oferta de serviços públicos como os de saúde, assistência social, educação e segurança; reduzindo os investimentos públicos em logística e saneamento, criando demandas para o setor privado; precarizando a capacidade estatal de exploração de riquezas minerais e privatizando as empresas públicas; fragilizando a cobrança de tributos e as tarefas de fiscalização, inclusive as de natureza sanitária, trabalhista e ambiental; enfim, percebe-se que as políticas praticadas provocam a redução da interferência estatal”.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que as medidas adotadas pelo Governo com a Lei Nº 13.877, de 2019 apontam para uma desconstrução do Modelo de Seguridade Social baseada na Constituição Federal de 1988, que visa assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social, visto as implementações das políticas fiscais contracionistas que visam reduzir o déficit nas contas da Previdência Social cerca de R$ 800 bilhões daqui a 10 anos.

Dispuseram uma forte austeridade fiscal acelerada que está reduzindo os benefícios sociais, precarizando os serviços de assistências sociais e saúde, diminuindo os direitos dos beneficiários previdenciários, com leis cada vez mais rígidas, promovendo assim a exclusão dos mesmos, sendo assim diminui-se o papel do Estado como provedor e financiador da Seguridade Social, não o fazendo cumprir com o seu papel de direcionar os agentes econômicos privados, de fiscalizar e normatizar as atividades econômicas, abstendo-se de corrigir possíveis desníveis econômicos e desse modo, auxiliaria no aumento das distorções e desigualdades socias geradas por esse modelo, já que existem famílias mais carentes que podem estar passando por dificuldades financeiras e de saúde e que precisam dos benefícios trabalhistas, hospitalares e assistenciais para complementarem suas rendas.

A posição do autor, neste trabalho, é de que deve haver medidas econômicas que restrinjam a economia, mas não de forma brusca, de forma imediata, mas sim de modo gradual, pois isso impactaria severamente ainda mais nas desigualdades sociais, pois para reconstituir os danos profundos causados pelas corrupções e pelas más gestões de ex-governantes brasileiros demoraria décadas para recolocar a economia nos eixos e possamos enxergar perspectivas melhores no futuro e que o Estado deve continuar sendo o principal agente responsável pela Seguridade Social criando mecanismos que garantam o direito e a proteção dos cidadãos.

7 REFERÊNCIAS

ALBERGONI, Leide. **Economia**. Edição Revisada, IESDE Brasil S.A, Curitiba 2012.

ANDRADE, MARIA, Maria, Eva. **Fundamentos de metodologia científica**. 5, ed. São Paulo: Atlas S.A, 2003.

ANFIP. **Análise da seguridade social em 2019**. 20º edição, 2020. Disponível em: https://www.anfip.org.br/?mdocs-file=36582. Acesso em 12/12/22.

ARRETCHE, Marta. (2018), "**Democracia e redução da desigualdade econômica no Brasil: a inclusão dos outsiders**". Revista Brasileira de Ciências Sociais, 33, 96: e339613.

BACHA, Carlos José Caetano**. Instrumento de Política Econômica que Afetam a Agropecuária,** 2018.

BARBOSA, REGINA, Célia, Iolanda. **Tipos de métodos e sua aplicação**. Paraíba: Universidade a distância UNIDIS, 2008.

BEUREN, Ilse Maria et. al.. **Como elaborar trabalhos monográficos e contabilidade**. 3.ed. São Paulo: Atlas S.A, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 07/09/2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. [S.l.: s.n.], [1992]. 4 p. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 09/09/2020

BRASIL. Decreto n. 8.21291, de 20 de ago. de 2017. Dispõe sobre documentos e procedimentos para despacho de aeronave em serviço internacional. **Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** São Paulo, p. 3-4, jul. 1991.

CAVALCANTE, M.A.L. **Breves comentários às alterações promovidas pela Lei 13.135/2015 nos benefícios previdenciários da Lei 8.213/91.** Dizer Direito 2015. Disponível em: http://www.dizerodireito.com.br/2015/06/breves-comentarios-as-alteracoes_19.html. Acesso em 09/09/2020.

CHIAVENATO, Idalberto**; Teoria Geral da Administração**. 3ª ed, São Paulo: McGraw-Hill, Ltda, 2004.

_____ Samuel C. et alli. **Administração estratégica**. 2. ed. São Paulo: Person, 2010.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Disponível em: www.leistrabalhistas.com.br/CLT, 2011.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. **Da ordem Social**. Título VIII, capítulo II, seção I, art. 194. Disponível em: http://www.cfess.org.br/pdf/legislacao_constituicao_federal.pdf. Acesso em 11/12/22.

COSTA, Eliezer A. **Gestão estratégica: da empresa que temos para a empresa que queremos.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CRISTIANO, CESAR, Cleber, Ernani. **Metodologia do Trabalho Científico.** 2. ed. Novo Aburgo: Univesidae feevale, 2013.

DINIZ, Célia Regina; BARBOSA DA SILVA, Iolanda. **Tipos de métodos e sua aplicação**. Disponível em: http://file:///C:/Users/emers/Downloads/Met_Cie_A04_M_WEB_310708.pdf0716.pdf. Acesso em 04/09/2020.

ENGEL, TOLFO, Tatiana, Denise. **Métodos de pesquisas.** 1. Ed. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

FRANÇA, A. S. **A Previdência Social e a Economia dos Municípios**. 6ª Edição. Brasília: ANFIP, 2011.

GENTIL, D. L. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira**: análise Financeira do Período 1990-2005. 2006. 357 p. Tese (Doutorado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

FERREIRA, Christiano. **Mudança do regime previdenciário de repartição para o regime misto**: uma perspectiva para o Brasil. Porto Alegre, 2012.

FLEURY. **A seguridade social e os dilemas da inclusão social**. Revista de Administração Pública – RAP, vol. 39, núm. 3, mayo-junio, 2005, pp. 449-467, Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/2410/241021498001.pdf. Acesso em 11/12/22.

GUTIERRE NOGUEIRA, Narlon. **O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS RPPS**: DE PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL A POLÍTICA PÚBLICA DE ESTADO. Disponível em: http://file:///C:/Users/emers/Desktop/area/TCC/LIVRO%20PREVIDENCIA%20SOCIAL/Referencia.pdf. Acesso em: 06/09/2020.

GREMAUD, A. P. / VASCONCELLOS, M. A. S./ JUNIOR, R. T. Economia Brasileira Contemporânea. 7ª Edição. São Paulo, Ed. Atlas, 2011.

Medida Provisória nº 664, de 31 de dezembro de 2014.
Lei n° 10.876, de 2 de junho de 2004.
Lei n° 13.135, de 17 de junho de 2015.
Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.
Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952.
Lei n° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas)
Lei nº 13.877, DE 13 de novembro de 2019. Disponível no site: https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/confira-as-principais-mudancas-da-nova-previdencia. Acesso em 28/05/2022.

MEDEIROS, Marcelo. SOUZA, **Pedro. Previdência dos trabalhadores dos setores público e privado e desigualdade no Brasil**. Brasília, Livraria do Ipa, out. 2013.

MOREIRA CARMES, SIMONY. **PREVIDÊNCIA SOCIAL**: APOSENTADORIA NO SETOR PRIVADO. Disponível em: http://file:///C:/Users/emers/Desktop/area/TCC/Contabeis300716.pdf.pdf. Acesso em: 05/09/2020.

MORGAN, Marc. (2017), "**Falling Inequality beneath Extreme and Persistent Concentration: New Evidence for Brazil Combining National Accounts**, Surveys and Fiscal Data, 2001-2015". Working Paper Series, 12.

NETO, Alexandre Assaf. **Mercado Financeiro**. 15º Edição, Instituto Assaf, Atlas, 2021.

OLIVEIRA, Djalma P. R. **Introdução à administração: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2004.

RANGEL, LEONARDO ALVES. **Aspectos Distributivos do regime de previdência dos servidores públicos**. IPEA. Rio de Janeiro, maio de 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1830/1/td_1617.pdf. Acesso em 07/09/2020.

RANGEL, L. et al. Previdência social. **PRÊVIDENCIA SOCIAL**, [S.L], v. 2, p. 01-93, fev. 2010. Disponível em: www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/05_capt02_7e.pdf. Acesso em: 08/09/2020.

SANTOS, V. V. V. **Crescimento da expectativa de vida e a adaptação previdenciária brasileira,** MARIANA-MG, 2016.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos De; Joel Felipe Guindani. Pesquisa documental. **Pesquisa documental**, Brasília, p. 01-15, abr./ago. 2017.

SENADO. **Promulgada Emenda Constitucional da reforma da Previdência**. Brasília, 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/11/12/promulgada-emenda-constitucional-da-reforma-da-previdencia. Acesso em 11/12/22.

SILVA, L. R. C. D. et al. PESQUISA DOCUMENTAL: ALTERNATIVA INVESTIGATIVA NA FORMAÇÃO DOCENTE. **PESQUISA DOCUMENTAL: ALTERNATIVA INVESTIGATIVA NA FORMAÇÃO DOCENTE**, Brasília, p. 1-4566, jun. 2009. Disponível em: http://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2009/3124_1712.pdf. Acesso em: 08/09/2020.

SOUZA, Marco Aurélio Batista de; COLAURO, Romualdo Douglas; PORTON, Rosemeire Alves de Bona. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3. ed. -. 2.reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

TAFNER, Paulo. **Simulando o desempenho do sistema previdenciário e seus efeitos sobre a pobreza sob mudanças nas regras de pensão e aposentadoria**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Rio de Janeiro, 2007.

TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. “Previdência Social – uma Agenda de Reformas”, in Edmar Bacha e Simon Schwartzman (orgs.). **Brasil: a Nova Agenda Social**. Rio de Janeiro, LTC, 201. Cavalcante, 2015.

TEIXEIRA, Izanete Aparecida Teixeira Valer. **FONTES DE CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL**: PRINCÍPIO DE CUSTEIO. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5277. Acesso em: 08/09/2020.

VASKEVICZ, Ana Paula; BRIANCINI, Valkiria. **FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO - FAP CONSTITUCIONAL, MAS VICIADO DE ILEGALIDADE?**. Disponível em: http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/27/artigos/artigo05.php Acesso em 08/09/2020.

VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de. **Economia Micro e Macro**. Editora Atlas, 2003.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 6. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2005.

MESA-LAGO, C. **As reformas de previdência na América Latina e seus impactos nos princípios de seguridade social.** Tradução da Secretaria de Políticas de Previdência Social. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2006.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

POCHMANN, M. **Brasil sem industrialização: a herança renunciada.** Ponta Grossa: Editora UEP, 2016.

SALVADOR, E. **Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo. Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, n. 104, p. 605-631, out./dez. 2010.SANTOS, W. G. A democracia impedida: o Brasil no séc. XXI. Rio de Janeiro: FGV, 2017.

SANTOS, W. G. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira.** 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

UGINO, C. K.; MARQUES, R. M. **As reformas previdenciárias brasileiras sobre a pressão Neoliberal.** Textos & Contextos, Porto Alegre, v. 11, n. 1, p. 24 - 39, jan./jul. 2012.

WEBER, M. **Ciência e política, duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1989.